A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.084 ***, DE*** 16 ***DE*** setembro ***DE 1999***

Ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências".

Art. 1º - Em cumprimento ao dispositivo no Artigo 110, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2000 contendo:

I – metas e prioridades da administração pública municipal;

II – orientação para o orçamento anual do Município;

III – disposições relativas às despesas do Município com pessoal;

IV – disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A Lei Orçamentária compreenderá os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Autarquias e as Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público, de acordo com o disposto no art. 165 § 5º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Lei Orçamentária observará, na estimativa das Receitas e Despesas, os seguintes princípios básicos:

I – priorização para os projetos de educação fundamental, saúde pública e desenvolvimento econômico;

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

II – garantia dos direitos à cidadania, priorizando o aperfeiçoamento do orçamento participativo no Município, garantindo transparência, democracia e controle social na definição e planejamento dos gastos públicos;

III – ampliação e aperfeiçoamento dos serviços de saneamento ambiental visando a universalização do atendimento;

IV – austeridade na utilização dos recursos públicos;

V – preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio;

Parágrafo Único: Para atingir os princípios básicos estipulados neste artigo, serão observadas, na fixação das despesas para o ano de 2000, as metas e diretrizes constantes do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II

DA LEI ORÇMENTÁRIA PARA 2000

Art. 4º - A elaboração da Lei Orçamentária para 2000, sem prejuízo das normas estabelecidas pelas Legislações Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município, seguirá as seguintes diretrizes orçamentárias:

I – no Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1999, incorporando nesta previsão a expectativa inflacionária para o ano de 2000;

II – trimestralmente, o Executivo poderá reavaliar a expectativa inflacionária embutida no orçamento municipal *vis* a *vis* a variação acumulada do IGP-DI/FGV, incorporando ao orçamento municipal, a diferença a maior que porventura houver;

III – nas estimativas do orçamento serão considerados os seguintes critérios: as tendências econômicas observadas no presente exercício, a sazonalidade da entrada de tributos, os índices relativos às transferências da União e do Estado para o Município, a conjuntura econômica nacional, estadual e municipal e os efeitos de modificações tributárias que venham a ser efetuadas;

IV – não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

V – os pagamentos de pessoal e encargos terão prioridades sobre as novas contratações a qualquer título;

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

VI – o Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá incluir na proposta orçamentária, se necessário, programas e projetos não elencados na presente Lei, desde que estejam garantidas as fontes de recursos, ou que sejam financiados com recursos de outras esferas de governo ou proveniente de outras fontes, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – o Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com outras esferas de governo, para desenvolver programas e/ ou projetos, desde que estes sejam de interesse público municipal, em especial, aqueles definidos nas prioridades relacionadas por setor de atividades integrantes do Anexo I desta Lei, desde que com a prévia autorização do Legislativo.

VIII – o Poder Executivo, através de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo, poderá modificar os Fundos Municipais existentes, bem como criar outros que se fizerem necessários para a captação de recursos específicos, internos ou externos.

Art. 5º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas na observância do limite previsto no artigo 169 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 82 de 27/03/95.

Art. 6º - o Executivo poderá complementar os recursos necessários à execução dos programas e projetos estabelecidos nos diversos setores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, através de:

I – operações de créditos;

II – financiamentos;

III – suplementações;

IV – remanejamentos intra e inter unidades orçamentárias.

Art. 7º - O Município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 2000; o que será objeto de Projeto de Lei Complementar a ser encaminhado ao Poder Legislativo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos de forma a agilizar e operacionalizar a sua execução.

Art. 9º - Só poderão receber recursos à título de subvenção social, àquelas entidades e/ ou instituições que prestem serviços de caráter social, complementar as atividades da Administração Pública Municipal, sendo necessário para a obtenção destes recursos, a apresentação de Plano de Aplicação dos recursos e Prestação de Contas, e estar de acordo com os termos LOM e mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de setembro de 1999.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
Prefeita

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Ja

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

a) Iniciar estudos para a realização de uma reestruturação administrativa de forma a adptar a estrutura organizacional da Administração Municipal às necessidades do Governo, com a possibilidade de realização de concurso público para suprir as carências de pessoal detectadas;

b) Adequação do quadro de pessoal à realidade da Reforma Administrativa e principalmente, em consonância com a que estabelecer a reforma Constitucional do Governo Federal;

c) Conclusão e implantação dos estudos visando a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV;

d) Promover a revisão e a atualização do Código Tributário do Município de forma a corrigir distorções, modernizando a Legislação Tributária Municipal, o Código de Posturas do Município, bem como os demais códigos que se fizeram necessários;

e) Realizar a revisão e a atualização do cadastro imobiliário e econômico do Município;

f) Realizar a revisão e a atualização da planta genérica e da tabela de valores dos imóveis localizados no Município, ajustando-a aos movimentos de valorização e desvalorização do mercado imobiliário;

g) Implantação do Plano Diretor de Informática da Adminstração Municipal;

h) Dar continuidade às ações decorrentes do comodato firmado com o Ministério do Exército, visando sempre que possivel, expandir as suas formas de utilização em prol da municipalidade;

i) Promover a renovação e ampliação da frota de veículos leves, médios e pesados da Prefeitura;

j) Investir na melhoria e manutenção da infraestrutura Administrativa;

k) Investir na capacitação profissional e especialização técnica do corpo funcional da Prefeitura e de suas Autarquias;

l) Promover a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e sua consolidação;

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa

m) Implantar o projeto de Modernização da Estrutura de Arrecadação Municipal;

n) Manter os programas de Vale-Transporte e de Alimentação para os servidores;

o) Promover o requacionamento legal e financeiro da Assistência Médica aos Servidores;

p) Promover a participação da criança e do adolescente na gestão pública municipal, através de acordo de cooperação entre a Prefeitura Municipal e o Programa de Gestão Urbana (PUG), vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU), ou outros organismos afins nacionais e internacionais, desde que previamente autorizados pelo Poder Legislativo.

q) Implantar o requacionamento da situação previdenciária dos servidores.

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

a) Desenvolver a capacitação permanente dos profissionais de ensino, no sentido de incrementar o ensino municipal;

b) Garantir o fornecimento da merenda escolar para os alunos da rede pública municipal;

c) Garantir a aplicação anual de 30% da receita resultante de tributos municipais e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento da Educação, conforme o artigo 168 da Lei Orgânica Municipal, não computados os recursos do Fundef, que serão aplicados e controlados separadamente conforme Lei Federal nº 9424 de 24/12/96.

d) Garantir a aplicação anual mínima de 5% da verba prevista para a Educação que se destinará à Educação Especial;

e) Iniciar a informatização da rede pública de ensino do Município;

f) Manter e ampliar os recursos do Projeto Bolsa-Escola;

g) Integrar o Município aos Programas Culturais do Estado e àqueles conduzidos pela União;

h) Apoio aos eventos sócio-esportivos e comemorativos da cidade, mediante apoio na infra-estrutura;

i) Promover eventos sócio-esportivos de interesse público;

j) Apoiar as entidades para o esporte e lazer, visando seu desenvolvimento;

k) Apoio às iniciativas particulares em projetos culturais;

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

l) Gerenciamento dos projetos de recuperação e manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

m) Assinar convênios, com a autorização prévia da Câmara Municipal, baseados na Lei de Incentivos à Cultura, com instituições públicas ou privadas;

n) Combater a baixa escolaridade e o analfabetismo no Município, podendo celebrar convênios para o cumprimento deste objetivo, desde que previamente autorizado pelo Poder Legislativo;

o) Desenvolver ações para combater os níveis de repetência e evasão escolar na Rede Municipal;

p) Manter o programa de ampliação e reformas dos prédios escolares municipais;

q) Ampliar a gestão democrática e participativa de todo o sistema educacional municipal;

r) Criar e incentivar o Programa de Hortas nas Escolas Municipais;

s) Celebrar o Convênio com o Estado, visando a utilização dos prédios escolares estaduais;

t) Criar Programas de Esportes e Lazer para os Deficientes com necessidades especiais;

u) Implantar projetos de Prevenção e Combate ao uso de Drogas nas Escolas;

v) Os convênios com creches comunitárias podem ser elaborados e ampliados, desde que previamente autorizados pelo Poder Legislativo;

x) Ampliar a oferta de vagas na Pré-escola.

y) Atendimento específico ao aluno portador de condutas típicas;

z) Estruturar a aplicação dos recursos do Fundef, conforme Lei Federal nº. 9424 de 24/12/96.

SEGURIDADE SOCIAL

a) O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os Órgãos e Unidades que atuem nas áreas de saúde, assistência e previdência social;

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

b) O Orçamento obedecerá as definições estabelecidas no art. 194, da Constituição Federal, e contará dentre outros, com os recursos provenientes dos seguintes:

I – de recéitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integrem exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II – de recursos decorrentes de transferências da União e do Estado, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social, conforme estabelecido nos arts. 198 e 204 da Constituição Federal.

c) Contribuir na forma da lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

d) Reformular as estruturas de contribuições previdenciárias (patronais e funcionais), promovendo o reequilíbrio atuarial do sistema;

e) Criar o Fundo de Previdência Municipal.

PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

a)Revisão do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento;

b)Estudos para implantação de projeto de coleta seletiva e reciclagem de lixo;

c) Implantação de sistema de monitoramento de recursos naturais e de atividades urbanas capazes de afetarem o meio-ambiente;

d) Estruturar um sistema de geoprocessamento como instrumento fundamental para o planejamento físico-territorial, ambiental e financeiro do Município;

e) Elaborar projeto de revitalização de áreas comerciais;

f) Elaborar projeto de reurbanização da área central do Município;

g) Criar um cadastro de galpões e áreas vazias existentes no Município;

h) Elaborar projeto de qualificação de mão de obra em parceria com Entidades da Sociedade Civil;

i) Promover o intercâmbio de experiências visando o desenvolvimento econômico;

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

j) Implantar uma Política de Crédito Comunitário no Município;

k) Dar continuidade aos incentivos para o turismo nas áreas rurais do Município;

l) Promover incentivos para a despoluição do rio Paraíba do Sul e seus afluentes;

m) Elaborar Programa de Apoio a novos investimentos na cidade;

TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO

a) Modernização dos terminais urbanos e construção de abrigos para passageiros dos transportes coletivos;

b) Realizar estudos para a implantação da Nova Rodoviária de Barra Mansa;

c) Implantação de novo regulamento de Transportes;

d) Dar continuidade ao processo de realocação do Pátio de Manobras da linha férrea do Centro de Barra Mansa;

e) Reurbanização da área central da cidade em decorrência da relocação do Pátio de Manobras;

f) Implantação de melhorias no trânsito do centro da cidade, mediante pequenas obras de intersecções viárias;

g) Dar continuidade do programa de execução de infra-estrutura e pavimentação de ruas, com prioridade para as vias dos corredores dos transportes coletivos;

h) Realizar pesquisas sobre o fluxo viário (de pedestres e de veículos) para a readequação do trânsito em geral e dos trajetos dos transportes coletivos;

i) Promover campanha de educação do trânsito e readequação da sinalização das vias públicas;

j) Promover a licitação da concessão do transporte coletivo da cidade;

k) Implementar a Municipalização do Trânsito, com a implantação do Fundo Municipal de Transporte;

l) Realizar estudos para implantação do terminal de cargas, próximo à Rodovia Presidente Dutra, visando retirar o acesso de veículos pesados do centro da cidade.

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

SANEAMENTO AMBIENTAL

a) Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

b) Garantir a expansão e a melhoria da qualidade do abastecimento d'água potável;

c) Elaborar e viabilizar a implantação de projetos de separação das redes coletoras e de tratamento de esgoto;

d) Apoiar a manutenção e a expansão da infra-estrutura de saneamento ambiental nas áreas urbanas e rurais, visando manter e criar pólos residenciais, industriais, comerciais, turísticos e agrícolas;

e) Dar suporte para as medidas que visem a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

f) Incentivar e divulgar programa dos setores de educação, cultura e saúde, que promovam o uso da água como elemento importante para a vida e o desenvolvimento sustentável da população;

g) Elaborar e viabilizar a aprovação da legislação ambiental municipal;

h) Criar programa para preservação das áreas ribeirinhas;

i) Estudos para canalização de valas de esgoto a céu-aberto;

j) Continuação da implantação e manutenção de sistema de tratamento primário de esgoto (fossas sépticas) em áreas indicadas técnicamente;

k) Implantação do Plano Diretor de água e esgoto da Periferia Leste;

l) Continuação da implantação do projeto de Desenvolvimento Institucional;

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

m)Expansão do abastecimento de água nos Distritos;

n) Continuação da substituição das redes mistas por redes separadoras de esgoto, nos pontos críticos de obstrução;

o) Construção e Manutenção de Próprios;

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

a) Dar continuidade ao programa de manutenção e implantação de iluminação pública, praças, parques e jardins;

b)Dar continuidade às obras necessárias à manutenção da cidade como:

- contenção de encostas;
- canalização e pontilhões;
- cortes e taludes, aterros e nivelamento de terrenos públicos;
- recuperação de próprios municipais;
- recuperação de áreas afetadas por inundações e deslizamentos;
- manutenção das vias públicas;
- coleta e destinação final do lixo.

c) Levantamento de galerias, redes de esgoto e águas pluviais e fluviais;

d) Implantar o Plano Diretor de iluminação pública no município;

AGRICULTURA E PECUÁRIA

a) Implantar programa de apoio ao produtor rural mediante melhoria nas estradas vicinais;

b) Implantar Projeto do Mercado Produtor;

c) Dar apoio ao produtor rural mediante ações políticas, técnicas e administrativas visando:

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

- Fornecimento de sementes e mudas;
- Obtenção de eletrificação rural;
- Estímulo aos leilões de gado;
- Tecnologia de produção;
- Elaborar projetos e assistência técnica aos produtores.

d) Elaborar projeto de Educação Agrícola e Ambiental;

e) Elaborar projeto de infra-estrutura para o desenvolvimento do Turismo Rural no município;

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a) Implantar uma política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município;

b) Implementar mecanismos de funcionamento do Conselho Tutelar;

c) Incentivar e apoiar programas de promoção social e atendimento às comunidades carentes;

d) Adoção de políticas públicas com relação à mulher, com levantamento de dados sobre e realidade feminina no Município;

e) Colaborar com o Programa de Combate à Fome e a Miséria;

f) Implantar mecanismos com o objetivo de proteger a amparar a mulher vítima de violência, e de espaço com estrutura adequada para este atendimento;

g)Implantar e apoiar programas de atendimento à criança e ao adolescente vítimas de violência e implantação de uma Casa Abrigo com estrutura mais adequada que a existente;

h)Apoiar e implantar programas para dependentes químicos;

i) Apoiar e implantar programas de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial aos portadores do vírus HIV, os deficientes físicos e os diabéticos;

j) Apoiar e implantar programas de atendimento à população de rua e migrantes;

l)Apoiar e implantar programas de atendimento ao idoso;

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

m) Implantar o Fundo Municipal de Assistência Social no município;

n) Desenvolver projetos de geração de trabalho e rendas;

o)Reforma e ampliação do Cemitério e da Funerária Municipal;

p) Implantar projeto de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA.

q)Implantar um programa de Apoio e Orientação à Família, à Criança e ao Adolescente;

r)Implantar centros Comunitários, de acordo com a legislação especifica;

s)Implantar um Centro de Formação Profissionalizante para portadores de necessidades especiais;

t)Desenvolver o "Orçamento Participativo Mirim";

u)Desenvolver o projeto "Secretariado Mirim";

SAÚDE

a) Desenvolver ações de saúde no sentido de reduzir os padrões de morbi-mortalidade materno-infantil e das doenças crônicas degenerativas;

b) Garantir a implantação e manutenção de modelo tecno-assistêncial descentralizado e resolutivo, capaz de atender as necessidades de saúde da população, de acorodo com os princípios do SUS;

c) Implantar a gestão democrática e participativa, garantindo o efetivo controle social;

d) Implantar no Município o serviço médico de família, de acordo com a legislação específica;

e) Estruturar o Programa de Saúde do Trabalhador a fim de garantir seu pelno funcionamento;

f) Estudos para implantação do Polo Odontológico no Município;

g) Implantar a Maternidade Municipal;

h) Criar Policlínicas com atendimento 24 horas nas SIRENES, incluindo atendimento odontológico;

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

i) Manter e ampliar o atendimento odontológico nas Escolas Municipais;

j) Implantar o Banco de Óculos, para alunos das Escolas Municipais;

k) A Administração Pública, buscará garantir a aplicação anual de no mínimo 10% (dez por cento) das receitas correntes, exclusive receita de convênios, indenizações e restituições diversas, na manutenção da saúde-SUS-Barra Mansa de acordo com a legislação vigente;

l) Manter o banco de próteses e cadeiras de rodas;

FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL

a) Estudo e projeto de implantação de serviços de atendimento a dependentes químicos;

b) Manter e aperfeiçoar serviços de acompanhamento a portadores de hipertensão arterial sistêmica, diabete melito e outras doenças crônicas degenerativas;

c) Estudo e projeto de implantação de Programas de Prevenção de Doenças Profissionais;

d) Promoção de uma política de valorização permanente dos recursos humanos, incluindo a estruturação de um programa de capacitação permanente;

e) Implantar programa de alfabetização e escolarização junto aos funcionários públicos municipais;

f) Estudo de projeto de implantação de serviço de atendimento psicológico pelo FUNDAMP;

g) Estudo para implantação do Instituto ou Fundo de Previdência para os Servidores Públicos Municipais;

h) Estudo e projeto de reformulação da cobertura do plano de Saúde do FUNDAMP.

i) Oferecer garantias de remuneração justa e compatível com o mercado de trabalho na iniciativa privada;

j) Priorizar a rigorosa observância ao cumprimento do calendário de pagamento dos Servidores Públicos Municipais;

k) Estudo e projeto viabilizando a extensão de Assistência Médica a parentes e dependentes em todos os níveis, por parte do FUNDAMP, mediante taxa adicional a ser estudada.

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA DE VEREADORES

a) Suprir o Poder Legislativo, nos moldes da Legislação em vigor, dos repasses dos duodécimos, de forma compatível com os seus custos operacionais e possibilidades de expansão.

b) Priorizar a independência do Poder Legislativo, oferecendo garantias absolutas de respeito as suas decisões e deliberações;

c) Enquadrar todo o corpo funcional existente no Poder Legislativo, de forma equalitária com o Poder Executivo;

d) Implantar projeto de modernização do suporte das atividades legislativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de setembro de 1999.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
Prefeita

Lançada às fls. 145 e Vº, 146 e Vº, 147 e Vº, 148 e Vº, 149 e Vº, 150 e Vº, 151 e Vº, 152 e Vº, 153 e Vº, 154 e Vº, 155 e Vº e 156, do Livro 1º.
Mendes
– 2020 –

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro